

RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.
CNPJ/MF n.º 71.550.388/0001-42
NIRE 35.300.170.865

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2015

1. **DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO:** Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2015, às 9:00, na sede social da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. na Avenida Candido Gaffrée, s/nº, entre os armazéns V e 19, no Porto de Santos, na Cidade de Santos, no Estado de São Paulo (“Companhia”).

2. **PRESENCAS:** A totalidade dos conselheiros da Companhia, quais sejam, Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente, Marcos Marinho Lutz – Vice-Presidente, Marcelo de Souza Scarcela Portela, Hélio França Filho, Abel Gregorei Halpern, Marcelo Eduardo Martins, Burkhard Otto Cordes, Guilherme Rehder Quintella, Nelson Roseira Gomes Neto, Julio Fontana Neto, Luiz Carlos Nannini e Maílson Ferreira da Nóbrega.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente, e Fernanda Maria de Azevedo – Secretária.

4. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em razão da presença de todos os membros do Conselho de Administração.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Companhia, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM n.º 476”), totalizando o valor de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), emissão essa que foi previamente apreciada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 13 de abril de 2015; e (ii) outorga de autorização à diretoria da Companhia, para tomar todas as providências necessárias à emissão das debêntures da 1ª emissão da Companhia.

6. **DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho de Administração, após análise e discussão da matéria da ordem do dia, foi deliberado, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(I) aprovar a 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, da Companhia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), que será objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM n.º 476 (“Oferta Restrita”), a qual terá as seguintes características e condições adicionais:

(a) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor da Emissão”);

(b) **Data de Emissão das Debêntures:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 24 de abril de 2015 (“Data de Emissão”);

(c) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;

(d) **Quantidade de Debêntures:** a Emissão será composta de 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures;

(e) **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);

(f) **Forma, Tipo e Conversibilidade:** as Debêntures serão nominativas, escriturais, sem a emissão de cautelares ou certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(g) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia fidejussória adicional;

(h) **Prazo e Data de Vencimento:** as Debêntures terão um prazo de vigência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 24 de abril de 2018 (“Data de Vencimento das Debêntures”);

(i) **Colocação e Negociação:** as Debêntures serão registradas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) negociação, observado o disposto no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.*” (“Escritura de Emissão”), no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e

Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;

(j) Local de Pagamento: os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP: (a) na sede da Companhia ou do Escriturador Mandatário; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim;

(k) Prazo e Forma de Subscrição Integralização: as Debêntures serão subscritas por meio do MDA. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, a partir da data de início de sua distribuição, na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização (“Data de Integralização” e “Preço de Subscrição”, respectivamente);

(l) Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de spreads ou sobretaxas, observados os períodos de rentabilidade: (i) 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, durante o período compreendido entre a Data de Emissão, inclusive, e 25 de abril de 2017, exclusive e (ii) 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, durante o período compreendido entre a 25 de abril de 2017, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive, (“Remuneração das Debêntures”);

(m) Pagamento da Remuneração das Debêntures: a Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 24 de julho de 2015, e os demais pagamentos devidos no dia 24 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);

(n) Amortização: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento, observada a hipótese de Amortização Antecipada Facultativa Parcial (conforme abaixo definido);

(o) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, mediante notificação prévia aos Debenturistas, ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário, a CETIP e o Banco Liquidante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do efetivo resgate (“Resgate Antecipado Facultativo Total”);

(p) **Amortização Antecipada Facultativa Parcial das Debêntures:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar as amortizações parciais antecipadas das Debêntures (“Amortização Antecipada Facultativa Parcial”), que será limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou desde a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, bem como demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, quando aplicáveis;

(q) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Companhia; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração das demais Debêntures em Circulação;

(r) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(s) **Garantia:** para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, a Emissão contará com garantia fidejussória na forma de fiança a ser prestada pela ALL América Latina Logística S.A. (“Fiadora”);

(t) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados para: (i) aporte de capital na Fiadora, que, por sua vez, utilizará os recursos para o pagamento integral dos valores em aberto da (A) totalidade das debêntures da 8ª emissão de debêntures da ALL, realizada em 15 de abril de 2011, no valor total de R\$810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais) na respectiva data de emissão; (B) totalidade das debêntures da 9ª emissão de debêntures da ALL, realizada em 15 de julho de 2011, no valor total de

R\$359.676.286,88 (trezentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos) na respectiva data de emissão, sendo (A) e (B) em conjunto denominado “Emissões da Fiadora”; e (C) outras dívidas de curto prazo; e (ii) o financiamento dos propósitos corporativos da Companhia relacionados às atividades exercidas pela Companhia, inclusive aquelas direta ou indiretamente por meio da Fiadora, preponderantes de logística de açúcar, etanol e derivados, celulose, granéis sólidos de origem vegetal, fertilizantes e outros produtos relacionados à cadeia do agronegócio;

(u) **Agente Fiduciário:** o agente fiduciário das debêntures será a Planner Trustee DTVM Ltda., contratado pela Diretoria da Companhia (“Agente Fiduciário”); e

(v) **Vencimento Antecipado:** o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme seja o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma das hipóteses, um “Evento de Inadimplemento”):

- a. (i) decretação de falência da Companhia e/ou da Fiadora; (ii) pedido de autofalência pela Companhia e/ou da Fiadora; (iii) pedido de falência da Companhia e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou da Fiadora;
- b. não pagamento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado pela Companhia e/ou pela Fiadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;
- c. caso a Escritura de Emissão seja revogada, rescindida, torne-se nula ou deixe de estar em pleno efeito ou vigor, em virtude de decisão judicial, sentença ou acórdão transitado em julgado (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável);

- d. inadimplemento pela Companhia e/ou da Fiadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- e. declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas a operações financeiras e/ou operações no mercado de capitais local ou internacional, da Companhia e/ou da Fiadora com valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), não sanada nos respectivos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, se houver, exceto em relação às Emissões da Fiadora;
- f. inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária relacionada a operações financeiras e/ou operações no mercado de capitais local ou internacional, da Companhia e/ou da Fiadora, com valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), desde que o inadimplemento não seja sanado nos prazos previstos nos respectivos instrumentos, se houver, exceto em relação às Emissões da Fiadora;
- g. aprovação de pagamento aos acionistas da Companhia e/ou da Fiadora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Companhia e/ou a Fiadora estiver em mora com relação a qualquer de suas obrigações decorrentes das Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Companhia;
- h. protesto de títulos contra a Companhia e/ou a Fiadora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) que não seja elidido no prazo legal salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a Companhia e /ou a Fiadora, conforme aplicável, validamente comprovar ao Agente Fiduciário que (1) foi efetuada por erro ou má-fé de terceiros; (2) for cancelado ou, ainda, (3) forem prestadas pela Companhia e/ou Fiadora, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo;
- i. sequestro, expropriação, nacionalização ou desapropriação da totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia e/ou da Fiadora, por qualquer autoridade governamental, desde que afete de forma adversa a capacidade de pagamento da Companhia e/ou Fiadora de suas obrigações relativas às Debêntures, exceto se tal ato for cancelado, sustado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais;

- j. redução de capital da Companhia e/ou da Fiadora sem o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas, exceto nos casos de redução do capital da Fiadora em que os recursos da redução sejam exclusivamente destinados à Companhia;
- k. alteração do objeto social da Companhia e/ou da Fiadora que modifique substancialmente as atividades atualmente por elas praticadas, sem o consentimento prévio dos Debenturistas;
- l. caso a Fiança for revogada, rescindida, se torne inexecutável, nula ou, por qualquer razão, deixar de estar válida e em vigor, sem que tal efeito seja sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do evento, ou até a data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas;
- m. a Companhia e/ou a Fiadora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de 90% (noventa por cento) dos Debenturistas, conforme previsto na Escritura de Emissão;
- n. não cumprimento, nos prazos legais aplicáveis, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, condenação administrativa ou arbitral definitivas em face da Companhia e/ou da Fiadora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- o. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença, desde que afetem a capacidade da Companhia e/ou da Fiadora de honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão;
- p. transformação da Companhia e/ou da Fiadora em outro tipo societário;
- q. cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Companhia e/ou da Fiadora e/ou de quaisquer de suas subsidiárias ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou a Fiadora e/ou quaisquer de suas subsidiárias, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos, sem a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Escritura de Emissão, exceto se tais operações sejam realizadas dentro do Grupo Econômico da Companhia (conforme definido na Escritura de Emissão) e desde que, conforme aplicável, as obrigações decorrentes da Fiança sejam assumidas, em sua integralidade, por eventuais sucessoras da Fiadora;

- r. mudança do controle acionário, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, direto ou indireto da Companhia e/ou da Fiadora, exceto (i) se previamente aprovado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) por alterações do controle acionário direto, desde que o controle indireto permaneça inalterado; ou (iii) por alterações e/ou transferências do controle acionário direto ou indireto dentro do Grupo Econômico da Companhia, desde que não haja alteração do atual controlador indireto da Companhia.
- s. concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Companhia e/ou pela Fiadora a qualquer outra sociedade, integrante ou não do Grupo Econômico da Companhia e/ou a Fiadora, exceto para sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia e/ou Fiadora e cujas demonstrações financeiras sejam consolidadas nas demonstrações financeiras da Companhia;
- t. utilização fim dos recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da integralização das Debêntures de forma diversa daquela prevista na Escritura de Emissão;
- u. venda ou transferência de ativos relevantes da Companhia e/ou da Fiadora, exceto caso (i) o valor integral da venda dos ativos seja reinvestido na Companhia e/ou na Fiadora; ou (ii) a transferência seja realizada dentro do Grupo Econômico da Companhia;
- v. constituição, pela Companhia, de qualquer nova dívida que tenha preferência às Debêntures em concurso entre credores (*i.e.*, dívida sênior), exceto (i) para endividamentos com garantias de qualquer modalidade, onde tais garantias sejam compartilhadas *pari passu* com os Debenturistas; e (ii) para eventuais contratos de financiamento celebrados com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e/ou qualquer outra agência de fomento;
- w. descumprimento e/ou indício material de descumprimento, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, pela Companhia e/ou pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas controladoras, controladas ou coligadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis nº 9.613/1998, nº 12.529/2011, nº 12.846/13, o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e o UK Bribery Act, conforme aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), observado o disposto na Escritura de Emissão;

- x. não cumprimento, pela Companhia e pela Fiadora, da legislação ambiental, incluindo mas não se limitando a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, além da legislação trabalhista em vigor, sem adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“Leis Ambientais e Trabalhistas”), observado o disposto na Escritura de Emissão;
- y. provarem-se falsas, inconsistentes, incorretas ou incompletas, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Companhia e/ou pela Fiadora na Escritura e/ou em qualquer dos demais documentos relacionado à Emissão; e
- z. não observância pela Companhia do índice e limite financeiros (“Índice Financeiro”) especificado na Escritura de Emissão, acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, que será calculado com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Companhia, conforme auditadas por auditor independente, ao final de cada ano fiscal, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras da Companhia, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nos números divulgados pelos auditores independentes contratados pela Companhia referentes ao exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2015.

(II) Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia: fica a Diretoria da Companhia autorizada a (i) contratar instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar a distribuição pública das Debêntures; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o banco liquidante, o escriturador mandatário e os assessores legais, entre outros; e (iii) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, incluindo sem limitação, os documentos que irão compor a Oferta Restrita.

7. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, lida aos presentes e por eles aprovada, vai por todos assinada. Mesa: Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente da Mesa e do Conselho de Administração; Fernanda Maria de Azevedo – Secretária da Mesa; Marcos Marinho Lutz – Vice-Presidente do Conselho de Administração. Conselheiros: Marcelo de Souza Scarcela Portela, Hélio França Filho, Abel Gregorei Halpern, Marcelo Eduardo Martins, Burkhard Otto Cordes, Guilherme Rehder Quintella, Nelson Roseira Gomes Neto, Julio Fontana Neto, Luiz Carlos Nannini e Maílson Ferreira da Nóbrega.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

Santos (SP), 16 de abril de 2015.

FERNANDA MARIA DE AZEVEDO

Secretária da Mesa